



TEXTO 2

Trabalho infantil Conceito, Legislação e Políticas Públicas para sua Prevenção e Enfrentamento

Leonidas Leal da Silva
Assistente Social
Coordenador Estadual da Proteção Social
Especial de Média Complexidade em Pernambuco.

Introdução

Apesar dos esforços dispensados e dos resultados positivos obtidos para a redução do trabalho infantil no Brasil, nos últimos anos, ainda existem milhões de crianças e adolescentes na faixa etária entre 05 e 17 anos de idade trabalhando nas piores formas de atividades econômicas no país. O trabalho infantil é de extraordinária complexidade, crueldade e amplitude, sendo as suas principais consequências as implicações socioeconômicas, sobre a saúde e a educação escolar desses sujeitos, os quais encontram-se em condições peculiares de desenvolvimento físico, psíquico e intelectual.

Diversos setores e instituições governamentais e não governamentais vêm se mobilizando na luta pela defesa dos direitos dessa parcela da população brasileira, formada majoritariamente pelas classes mais pauperizadas, de cor preta ou parda; distribuídas em maior número nos grandes centros urbanos, ainda que presente em todos os territórios, em todas as regiões brasileiras.

Sabemos hoje, devidamente pela multicausalidade de fatores que levam crianças e adolescentes a se inserirem de forma precoce em diversas atividades de trabalho, que o seu enfrentamento é igualmente complexo. Sim, cabe ao poder público, no âmbito das três esferas de governo, ofertar um conjunto de políticas públicas, de forma intersetorial, para que haja um mínimo de resultados positivos no seu enfrentamento, mas não dissociando esse enfrentamento da mobilização popular. A sociedade precisa ser a principal parceira do poder público no enfrentamento dessa violação de direitos.

A persistência nas últimas décadas pela eliminação do trabalho infantil, no Brasil e no mundo, é motivo relevante para considerarmos que não há solução rápida, nem fácil, para resolver este problema, dada expressão da Questão Social. Entretanto, hoje possuímos maior respaldo acadêmico-científico, metodológico e profissional, de diferentes áreas do conhecimento, dentre elas, o Direito.

Consideramos que são avançadas, no tocante a proteção integral de crianças e adolescente, a legislação existente sobre o trabalho infantil no Brasil. Somado a isto, percebemos um crescente entendimento da população sobre os seus malefícios, suas causas e consequências, e os efeitos negativos do fenômeno, na vida de milhares crianças, adolescentes e suas famílias.

Inexiste dissenso sobre os riscos à saúde física e mental, prejuízos aos processos de aprendizagem e formação e para os efeitos negativos no contexto social e econômico – de médio e longo prazo, para territórios e países que persistem com a inoperância no combate ao trabalho infantil.

É imperioso discutir a inserção desse tema na agenda pública local, pois dela dependem o sucesso do rompimento com o ciclo exploratório e excludente da pobreza e da miséria, devendo ser banida toda forma de exploração do trabalho, sobretudo o infantil, assim como, urge a necessidade de investimentos na qualidade e disponibilidade de escolas, creches, equipamentos esportivos e de lazer – os quais devem ser implementados, associando-os aos programas de transferência de renda às famílias pobres, com o propósito de manutenção das crianças e adolescentes nos serviços públicos, ou mesmo naqueles privados sem fins lucrativos.

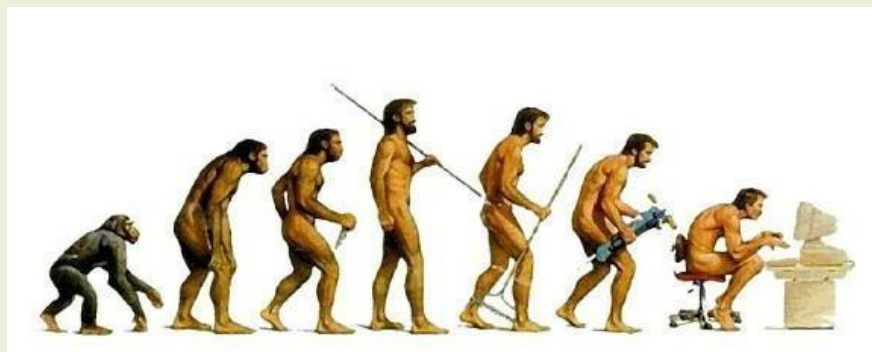
O objetivo final é, melhorar os índices de qualidade de vida da população menos favorecida – nada menos do que a igualdade e a equidade social e de renda, que favoreça acréscimos de bem-estar para a população, o que contribuirá de forma exponencial na redução dos casos de trabalho infantil identificados no Brasil.

1. Conceito e definições sobre o trabalho infantil

O trabalho infantil é um fenômeno complexo, multicausal, que envolve questões mais profundas do que apenas as noções sobre defesa e garantia de direitos da criança e do adolescente, especialmente aquelas compreendidas por uma parcela significativa da população brasileira, baseada em senso comum e achismos; o trabalho infantil aprofunda questões econômico-sociais de sobrevivência e subsistência das famílias, que estabelecem um nexo profundo com a legitimação do fenômeno, manutenção de uma cultura de aceitação, naturalização e invisibilização, que esvazia a luta contra esse tipo de violação de direitos.

Ontologia do trabalho para compreensão do trabalho infantil

Antes de discutir o trabalho infantil em si, e o papel das políticas públicas no seu enfrentamento, cabe o necessário entendimento sobre a categoria Trabalho, pois de sua alienação podem surgir inúmeras distorções sobre o seu papel e importância. De fato, o trabalho é inerente e fundante do Ser humano, necessário para nossa sobrevivência e subsistência, ou seja, para a manutenção da vida; o trabalho sempre foi considerado um fator por excelência para a existência do ser humano, ao mesmo tempo em que é atividade produtiva, também é fonte de conhecimento. Sendo assim, ele acompanha e promove todo o processo de evolução humana e está presente em todos os modos de produção já existentes, desde a era do primitivismo, com seu coletivismo e nomadismo, transcorrendo aos impérios da antiguidade, escravista e asiático; continuando com a era feudal da idade média; finalizando com a modernidade, desde o início da industrialização à atualidade.



A evolução do Trabalho – Fonte: Brainly, 2021.

- **O trabalho** é pois, a categoria fundante do mundo dos homens porque, em primeiro lugar, **atende à necessidade primeira de toda sociabilidade: a produção dos meios de produção e de subsistência sem os quais nenhuma vida social poderia existir.**

Fonte: MARX, 2011.

Seja adulto ou criança, vivenciamos de forma direta ou indireta os reflexos das relações sociais e econômicas estabelecidas pela manutenção das forças de trabalho, onde as mesmas inferem suas marcas no ambiente natural, positiva ou negativamente, de forma útil ou prejudicial à própria vida. Tais marcas também são percebidas no cotidiano social, seja familiar, comunitário ou da sociedade de forma ampla.

O problema surge quando a lógica de manutenção das forças de trabalho é invertida, quando a força de trabalho se inclina para o exagero e para a exploração. A Exploração das forças de trabalho são força motriz para o aparecimento de inúmeras situações desumanizantes, A grande inversão de papéis onde adultos deixam de ser responsáveis pelo cuidado e proteção daqueles que não devem ou não podem trabalhar, como as crianças e os adolescentes; seja pela falta de maturidade, autonomia, desenvolvimento físico e intelectual; seja pela falta de preparo para a execução das atividades que necessitam de determinado tempo de aprendizagem; ou que pela sua natureza, não são apropriados para execução por seres em condições peculiares de desenvolvimento.

É inequívoco que na atualidade a concepção do trabalho infantil, mediante todos os estudos e análises, aponta os efeitos perversos em aspectos físicos, intelectuais, de saúde, econômicos, na vida das crianças e dos adolescentes que o praticam. Apesar de todos os esforços, o trabalho infantil ainda desperta interesse para melhor compreensão de sua natureza. Na atualidade, a sua configuração possibilita despertar uma profunda reflexão do significado do trabalho numa sociedade conservadora, inserida num capitalismo predatório, que produz em ritmo nunca antes visto pela humanidade, novas formas de exploração. Existe, portanto, uma heterogeneidade de fatores entrelaçados, desde aspectos culturais e tradicionais familiares, passando pelos aspectos econômicos e financeiros, incluindo ainda aspectos sociais.

Então, o que seria o Trabalho Infantil?

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2021), o termo “trabalho infantil” é costumeiramente utilizado para definir a atividade que priva as crianças de sua infância, seu potencial ou sua dignidade, e que é prejudicial ao seu desenvolvimento físico e mental. Cabe-nos ressaltar que nem todo trabalho realizado por crianças e adolescentes é considerado como exploração, a exemplo dos afazeres domésticos na própria residência, sem imposições e ameaças; e a aprendizagem.

A OIT se refere ao trabalho infantil, quando:

- É mental, física, social ou moralmente perigoso e prejudicial para as crianças;
- Interfere na sua escolarização;
- Priva as crianças da oportunidade de frequentarem a escola;
- Obriga as crianças a abandonar a escola prematuramente; ou
- Exige que se combine frequência escolar com trabalho excessivamente longo e pesado.

A maior parte dos países no mundo adotou uma legislação que proíbe ou restringe as atividades laborais para menores de 18 anos, muitos estimulados e orientados pela normativa adotada pela Organização Internacional do Trabalho. Ainda assim, a exploração do trabalho de crianças continua a existir numa escala que varia de acordo com as crises econômicas do Capital, em especial nos países menos desenvolvidos.

Segundo as Convenções da OIT nº 138 e nº 182, o trabalho infantil é visto como aquele realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima de admissão ao emprego/trabalho estabelecido pelo países-membro que ratifica o documento. Cabendo as piores formas de trabalho proibição especial até os 18 anos de idade, não devendo jamais ser realizado por criança ou adolescentes abaixo desse limite etário. A exemplo, temos o trabalho perigoso as atividades por sua natureza; perigoso pelas condições que se realiza; que colocam em perigo o bem-estar físico, mental ou moral da criança e do adolescente, também podendo essas atividades serem estabelecidas por cada país.

No Brasil, além das Convenções internacionais das quais somos signatários, que listam 80 atividades proibidas para crianças e adolescentes, o governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, em 2008, assina um Decreto que lista 113 atividades econômicas consideradas as

piores formas de trabalho infantil no país. Nessa lista constam, ao lado do trabalho escravo, da exploração sexual e do envolvimento com o tráfico de drogas, o trabalho infantil doméstico, por exemplo.

O conceito de Trabalho Infantil, segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, diz respeito às “atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional, seguindo a legislação brasileira no tocante as faixas etárias de permissão e proibição do trabalho. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, a legislação do país considera todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 (Brasil, 2011).

É importante entender que, excepcionalmente o adolescente, a partir dos 14 anos de idade, pode ser inserido no mercado de trabalho, desde que observadas a sua proteção e no desenvolvimento de atividades de aprendizagem profissional. Tal possibilidade existe, tendo como prerrogativa a Constituição Federal brasileira (artigo 7º, inciso XXXIII), no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 60) (BRASIL, 1990) e na Consolidação da Leis do Trabalho (artigo 405), com o objetivo principal de garantir os direitos trabalhistas e a formação para o primeiro emprego de forma protegida e qualificada.

- De 0 a 13 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;
- Entre 14 a 16 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;
- Entre 16 a 18 anos: Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

A aprendizagem profissional, na Legislação brasileira é concebida enquanto Direito do adolescente, para que ele possa obter os meios necessários de competir no mercado de trabalho, com oportunidades de aceder as melhores vagas e salários, em especial quando eles são provenientes de famílias de baixa renda. Cabe, portanto, ao Estado, a implementação de

políticas públicas eficazes para a oferta desse direito, enquanto vagas em cursos profissionalizantes, por exemplo. A aprendizagem, no entanto, não pode ser vista como única alternativa para o adolescente à saída da situação de pobreza a qual convive, mas enquanto opção, pois mesmo ela impacta na qualidade da aprendizagem escolar, visto que o adolescente divide o tempo de estudos na escola com o tempo necessário para a permanência no curso profissionalizante.

2. Tipos de trabalho infantil, causas e consequências.

No Brasil, convivemos com diversas formas de atividades laborais desenvolvidas fora da idade permitida por crianças e adolescentes, mas que são proibidas ou restritas pela nossa legislação. Essas atividades possuem tipos de riscos e perigos em potencial, mas que são incentivados por condições igualmente diversas como: a falta de meios para a garantia da subsistência familiar, a complementação de renda ou salário-base; fatores culturais que invisibilizam ou desconsideram determinadas atividades praticadas por crianças como sendo exploração, negligência e maus tratos, ou mesmo, violências.

Durante séculos, as atividades laborais foram se modernizando e modificando, conforme a sociedade humana avançou nas diversas áreas de conhecimento, como reflexo vimos o aparecimento no campo de novas técnicas de plantio na agricultura, na criação de animais, na própria relação estabelecida entre o trabalhador rural e os grandes latifundiários, na sua empregabilidade; o aparecimento de novos maquinários e ferramentas causou mudanças significativas, tanto no trabalho do campo quanto das cidades, houve modificações nos vínculos empregatícios, entre outros. Inúmeras atividades de trabalho deixaram de existir, ao passo que tantas outras foram surgindo para responder a essas novas exigências do mercado.

Com relação ao trabalho infantil, vemos que antigas e novas formas de atividades passaram a coexistir. É possível afirmar que, ainda que a legislação mais dura e protetiva em conjunto com a fiscalização do trabalho tenha permitido que nas fábricas e empresas (com diferentes níveis de formalização) a exploração laboral infantil praticamente tenha sido extinta, ainda persistem aquelas formas mais difíceis de serem extirpadas.

Neste texto, em alguma medida, já mencionamos as causas e consequências do trabalho infantil na vida e no cotidiano das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. Notório é o efeito da pobreza para o desenvolvimento das capacidades individuais do ser humano, mas não

apenas, a ausência de oportunidades também leva a vivências de situações de vulnerabilidade e risco, pessoal e social, que podem levar a inserção no trabalho precoce. Outro aspecto a ser observado, é a imersão da nossa sociedade em geral na cultura do Consumo. Dada realidade, característica da expansão da globalização de mercado e mercadorias, é sentida em diversas esferas da convivência familiar e comunitária.

Alguns estudos apontam o consumismo exacerbado vivenciado na sociedade atual como fruto e reflexo das inúmeras crises econômicas que a humanidade já enfrentou. Após longos períodos de escassez, o consumo seria um sinônimo de felicidade e bem-estar, de autonomia, frente ao que se deixou de usufruir em dado momento. Já para alguns, o consumo é reflexo dos esforços do Capital para obter uma maior acumulação de riquezas e obter maiores lucros no mercado – numa sociedade capitalista cada vez mais competitiva e marcada por grandes fusões de empresas, o Capital apenas se mantém com a grande circulação de mercadorias. Daí os investimentos massivos em novos produtos, em anúncios, propagandas, nas diversas mídias de massa, que a partir do advento da internet, podem estar presentes no mundo todo em poucos minutos.

O problema é que há uma relação estreita entre o consumismo exacerbado e a falta de capacidade de inúmeros setores da sociedade em usufruir desses produtos ofertados como meio para obtenção de Status social, bem estar e felicidade. Principalmente, em famílias de baixa renda, onde tal processo pode causar efeitos maléficos entre os mais jovens, que vão desde pequenos conflitos familiares, à violência intrafamiliar, ou o abandono escolar dos adolescentes, pela impressão, mesmo que equivocada, que a inserção precoce no mercado de trabalho é que pode proporcionar atingir as benesses que a mídia propaga.

De forma sintética, vemos que as principais causas do trabalho infantil são:

- Desigualdade social;
- Ausência de políticas públicas (Educação, Saúde, Assistência Social, Lazer, Esporte, etc.);
- Falta de planejamento familiar (famílias com muitos filhos e com renda salarial baixa);
- Inexistência de fiscalização do poder público;
- Falta de oportunidades de emprego;
- Baixa escolaridade dos responsáveis legais e dos adolescentes;
- Consumismo;

- Aspectos culturais.

A exploração do trabalho infanto juvenil traz uma série de consequências para os indivíduos que se encontram nesse tipo de situação. Os prejuízos vão desde os aspectos psicológicos aos educacionais. Mesmo naquelas atividades onde aparentemente o esforço físico é menos preponderante, vemos que existem consequências a longo prazo.

Viver a infância é um Direito essencial, o que acontece na vida das crianças que trabalham, e mesmo dos adolescentes, pode gerar traumas para toda vida, de maneira irreversível. Além de serem privadas de uma “infância plena”, com sonhos, brincadeiras, ingenuidade, o que passa a existir é uma inversão de papéis, onde as responsabilidades da vida adulta passam a fazer parte do convívio dos menores.

Cansaço e distúrbios do sono foram verificados em crianças expostas ao trabalho infantil, os impactos físicos e psicológicos derivados de horas de trabalho repetitivo ou com cargas de peso elevado, tem efeitos físicos imediatos, como o stress, a irritabilidade, o aparecimento de alergias, problemas respiratórios e, a longo prazo, devido ao esforço físico extremo, impossibilidade de carregamento de objetos pesados, de realizar determinados movimentos ou mesmo de se colocar em determinadas posturas – efeito de possíveis lesões de coluna e deformidades.

Em atividades onde a utilização de utensílios e objetos perfuro cortantes e produtos químicos se faz necessário, estão expostos a ferimentos, queimaduras, suscetíveis a infecções e lesões, ou mesmo amputações de membros superiores e inferiores.

Em atividades onde a criança e o adolescentes está sem o acompanhamento dos pais ou responsáveis, dependendo da localidade, o trabalho infantil é a porta de entrada para violências mais graves, como o abuso e a exploração sexual, o tráfico de drogas e de pessoas, entre diversas outras violências físicas.

O trabalho precoce também afeta a capacidade da criança em frequentar a escola e aprender, aos adolescentes a possibilidade do abandono escolar é ainda mais alta do que aquela verificada entre os menores. O desinteresse pelos estudos enquanto reflexo do trabalho infantil compromete o futuro não apenas dos indivíduos, mas da sua família e, em determinado grau,

da comunidade e da sociedade, pois impacta no ingresso do mercado de trabalho de forma qualificada.

Com poucas oportunidades para estudar, aumenta gradativamente o ciclo que reproduz o perfil de outras gerações da família, normalmente onde os adultos também não tiveram oportunidade de estudo e trabalho, remuneração e renda. Sem a conscientização que o trabalho precoce empobrece, machuca e mata, dificilmente consegue-se romper com o ciclo da pobreza e miséria das famílias.

“Se eu compro produto de alguma criança que está vendendo no farol, eu estou contribuindo com o trabalho infantil. Como cidadã e consumidora, também tenho responsabilidade de reconhecer aquela situação como ilegal”. Isa Maria de Oliveira, secretária-executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em entrevista ao jornal Diário de Pernambuco, 2018.

Em síntese, as consequências diretas do trabalho infantil podem ser elencadas como:

- Perda da infância;
- Surgimento de problemas psicológicos e doenças;
- Acidentes;
- Baixo rendimento escolar;
- Abandono escolar;
- Problemas de socialização;
- Despreparo para o mercado de trabalho;
- Prejuízos para o desenvolvimento físico.

2.1. Principais tipos de trabalho infantil



O trabalho informal – como toda atividade de trabalho para os menores de 14 anos é proibida por Lei, então ele sempre será informal, pois inexistente o reconhecimento do Estado. Grande parte das atividades, mesmo para os maiores de 14 anos, no Brasil, é na informalidade, o modelo de proteção do trabalho brasileiro pressupõe a vinculação ao sistema previdenciário. Sendo assim, todos os

adolescentes realizando atividades fora desse sistema necessitam de identificação para que as políticas públicas possam atuar, no sentido de garantir a sua inserção na aprendizagem – aprendizes e jovens trabalhadores devem ter seus direitos garantidos, iguais a todos os trabalhadores com CTPS.

O trabalho eventual ou sazonal – é caracterizado pela sua não permanência, pequena carga horária, e eventualidade da realização da atividade, podendo ser semanal, quinzenal, mensal ou anual. A eventualidade desse tipo de trabalho não descaracteriza a sua proibição, nem mesmo desconsidera os perigos que possam existir para a sua realização. Um exemplo comum são as atividades realizadas por crianças e adolescentes em eventos e festividades (Caderno de Orientações técnicas. PETI, 2018).



Trabalho realizado nas ruas – a venda de produtos como pipocas, salgadinhos, picolé, água mineral, entre outros, é frequentemente encontrada nos grandes centros urbanos sendo realizada por crianças e adolescentes, principalmente por requerer pouco dispêndio de recursos financeiros para a compra dos insumos. O trabalho realizado nas ruas não observa

qualquer tipo de proteção à criança e ao adolescente, expondo-os a uma série de riscos que podem ter consequências irreversíveis ao seu desenvolvimento (Lista TIP, 2008). Infelizmente percebemos também que este é um dos tipos de trabalho infantil mais difíceis de se combater – muitas equipes de fiscalização ou mesmo da abordagem social de assistência social sofrem com a falta de possibilidade em realizar ações contínuas e sistemáticas necessárias para estabelecer correlações que permitam afirmar a existência do trabalho na rua; é imprescindível, no âmbito da proteção social, o estabelecimento de uma relação de confiança, que via de regra necessita de tempo e detalhamento da situação, para que se estabeleça a relação profissional e usuário (Caderno de Orientações técnicas. PETI, 2018).

O trabalho realizado em atividades ilícitas – a prática em atividades ilícitas se caracteriza como trabalho, pois na maior parte das relações existe em comum: subordinação, continuidade, remuneração e pessoalidade. Evidente que



nesse contexto, a associação com o tráfico de drogas, por exemplo, é tipificada como crime. Como agravante, vemos a própria natureza ilícita somada a total negação de direitos, periculosidade, e limitações que essas práticas exigem. As crianças e os adolescentes inseridos no mundo da criminalidade passam a ter o seu cotidiano de ir e vir restringido, monitorado, com a existência diária de tensões entre se estar vivo ou morto. Alguns dormem nas ruas, em lajes, telhados, noite e dia, pois uma de suas funções é monitorar, por exemplo, a chegada da polícia em determinados lugares nas comunidades (Mapa da Violência, 2016) (Caderno de Orientações técnicas. PETI, 2018).



O trabalho infantil doméstico – caracterizado pela sua invisibilidade, durante séculos vem sendo praticado e legitimado pela população, muitas vezes sob o rótulo da ajuda. Realiza-se nos espaços privados, fator que impede, em muitos casos, o alcance das equipes que atuam no enfrentamento do trabalho infantil, sobretudo, pois dificulta a fiscalização. Em regra, é executado em casa de terceiros, mas encontra brechas para sua vivência também quando realizado na própria casa (por imposição) e na casa de parentes. O trabalho infantil doméstico se distingue dos afazeres domésticos, na medida em que: não respeita os espaços de convivência e a socialização, nem mesmo a faixa etária e o processo de desenvolvimento de quem o executa; não existe corresponsabilidade na execução da tarefa; as atividades realizadas são incompatíveis com o processo de desenvolvimento e com a responsabilidade de quem deveria realizá-lo (cuidado dos irmãos, dos avós, dos animais domésticos, etc.); quando a criança assume integralmente as responsabilidades por toda a casa; quando existe sobrecarga de horário, de pesos, a utilização de instrumentos perfuro cortantes ou químicos nas atividades domésticas. O trabalho doméstico é uma das práticas que mais concorre para a ampliação da jornada de trabalho, onde, especialmente, meninas realizam jornadas duplas e até triplas. Em alguns casos a menina/adolescente trabalha na casa da patroa, vai à escola e quando chega em casa auxilia os pais nos cuidados com os irmãos menores. Essa rotina, por vezes, se perpetua na vida adulta de muitas delas, prejudicando suas chances de ascensão educacional e salarial. Não obstante, muitas sofrem assédio e importunação sexual, quando estão na puberdade, ou mesmo sofrem violências sexuais (Caderno de Orientações técnicas. PETI, 2018).

O trabalho infantil noturno – permite apenas aos maiores de 18 anos, entende-se como aquele realizado em áreas urbanas, no período compreendido entre 22 horas de um dia, até as 05 horas do dia seguinte. Já nas áreas rurais, aquele realizado entre 20 horas de um dia, até as 04 horas do dia seguinte. (CLT, 2019).

O trabalho perigoso e insalubre – é considerado central na Convenção nº 182 da OIT, pois da base as proibições das piores formas de trabalho infantil no mundo. Estabelece que os tipos de trabalho que por sua natureza ou circunstâncias são suscetíveis de prejuízos à saúde, a segurança e a moral da criança, devem ser totalmente proibidas por legislação nacional ou autoridade competente. Trabalho perigoso é todo aquele que por sua natureza tem efeitos nocivos na criança ou no adolescente. São atividades que podem ser realizadas em locais perigosos. Já o trabalho insalubre, é aquele prestado em condições onde expõe quem o pratica a agentes nocivos à saúde, com limites acima de tolerância daqueles fixados em razão da natureza e intensidade do agente em uso, e do tempo de exposição aos seus efeitos (CLT, artigo nº 189, e NR 15).



“Um adolescente morreu, ano passado, degolado, no município de Caruaru. Ele trabalhava ilegalmente numa vidraçaria. Não suportou o peso da carga, que era de vidros. Um dos vidros quebrou e cortou o seu pescoço. Foi um dos casos mais emblemáticos de acidentes do trabalho com adolescentes que já soube. Ele tinha apenas 17 anos.” (Leonidas Leal da Silva – Coordenador das ações de enfrentamento do trabalho infantil de Pernambuco, em entrevista a um consultor do Ministério de Desenvolvimento Social e da OIT, Pernambuco: 2018).

O trabalho infantil nas redes sociais ou virtual – essa modalidade de trabalho é a mais recente na história humana, carece de estudos e de um maior conhecimento, sobretudo por parte das equipes que atuam no enfrentamento do trabalho infantil, além de ajustes na legislação protetiva e do trabalho atualmente existentes no país. A questão que se impõe é sobre a autonomia e os limites de exposição de crianças e adolescentes no mundo virtual: blogs, sites; Instagram, Tik Tok, entre outros locais na rede social virtual, onde não apenas se estabelecem relações sociais, mas também de trabalho. A exposição, se a criança ou o adolescente obtiver destaque em

número de “seguidores” atrai anunciantes, prestação de serviços de publicidade, entre outros. Com essa nova modalidade de trabalho, alguns riscos podem estar associados: hipereposição da imagem e da vida pessoal; despreparo para lidar com a rejeição, ou com o que atualmente é designada: a “Cultura do Cancelamento”; uso da imagem para fins pornográficos; Bullying digital; perda de interesse pela vida fora das redes sociais; transtornos mentais, sendo o mais comum a depressão e a ansiedade; problemas de visão, entre outros. (Caderno de Orientações técnicas. PETI, 2018).

O trabalho infantil artístico – tema controverso, envolve singularidades como a necessidade da autorização judicial para a sua realização, possui normas internacionais específicas, presentes na Convenção nº 138 da OIT, que reconhece o trabalho infantil artístico desde que haja o respeito as condições especiais que preservem os direitos da criança e do adolescente: educação, lazer, convivência familiar e comunitária. Alguns requisitos são obrigatórios e devem ser observados, tais como: somente ser autorizado se a atividade não violar nenhum requisito de proteção. Cabe ao Ministério Público do Trabalho (MPT) fiscalizar a prática e abrir uma investigação, caso possua elementos substanciais que comprovem situações de exploração, o órgão pode aplicar um Termo de Ajuste de Conduta (TAC), o qual a pessoa, empresa ou agencia associada ao trabalho da criança ou adolescente comprometa-se a atender as condições propostas pelo MPT.

3. Políticas Públicas e Legislação na prevenção e enfrentamento do trabalho infantil no Brasil

As políticas públicas são os instrumentos utilizados pelo Estado, em suas três esferas, para dar respostas as pressões e demandas da sociedade; são pensadas para atingir resultados em diversas áreas e promover o bem-estar da sociedade, ao menos de forma ideal (SOUZA, 2014). Elas devem ser executadas a partir da elaboração de planos de ação, com objetivos, metas e prazos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) devem disponibilizar para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público, neste universo de expressões. Não é tarefa fácil, pois as sociedades se caracterizam por sua diversidade, tanto em termos de idade, religião, etnia, língua, renda, profissão, como de ideias, valores, interesses e aspirações.

Devido a sua multicausalidade, o enfrentamento do trabalho infantil necessita de um conjunto de ações governamentais, com o apoio da sociedade para que consigamos atingir resultados positivos e esperados para a sua eliminação. Diversas políticas entram no bojo desse

enfrentamento, mesmo que inicialmente atuem sozinhas, logo em seguida necessitam realizar algum tipo de articulação e encaminhamento, para outras equipes pertencentes a outras políticas públicas, para que o atendimento as expressões que se apresentam com o trabalho infantil possam sofrer uma intervenção mais eficiente.

No enfrentamento do trabalho infantil algumas políticas públicas atuam na linha de frente do problema, seja por realizarem ações de identificação, ou por realizarem atendimentos iniciais a crianças, adolescentes e suas famílias, onde existam violações de direitos sendo cometidas. Por competência e dedicação, a política de assistência social frequentemente é demandada para atender as situações de trabalho infantil presentes nos territórios; a presença de equipes multidisciplinares que realizam a identificação dos casos através da busca ativa, bem como a inserção e o acompanhamento das famílias, por si só atribui uma importância elevada a Assistência Social nos territórios vulneráveis onde existem situações de trabalho infantil.

A Assistência Social ainda é demandada para promover a sensibilização e a mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno do trabalho infantil; identificar os casos de trabalho infantil e realizar o registro no Cadastro Único de Programas Sociais do governo Federal (CadÚnico); realizar os procedimentos operacionais relacionados ao acompanhamento e o encaminhamento dos casos para equipes referenciadas de outras políticas públicas; realizar o monitoramento e avaliação no âmbito local; realizar diagnóstico local das situações de trabalho infantil, buscar soluções regionais e intersetoriais, em conjunto diversos setores, para as formas de trabalho infantil que necessitem de intervenções territorializadas; realizar a capacitação dos trabalhadores da rede de proteção que atuam no enfrentamento ao trabalho infantil; podem, conforme realidade do local, instituir as Comissões Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com a finalidade de aprimorar e discutir com a rede de proteção, estratégias para enfrentamento das situações que se apresentam no território, sempre de forma intersetorial.

A integração com a política de Educação para o enfrentamento da exploração do trabalho infantil tem como finalidade, garantir o acesso, a permanência e o sucesso na escola das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho infantil. Destacamos a importância da inclusão prioritária das crianças e dos adolescentes em situação de trabalho infantil, nas escolas em tempo integral, como forma de garantir o maior tempo de permanência

possível no desenvolvimento de atividades e longe das ruas. A escola precisa ter uma participação ativa nos processos de identificação das situações de trabalho infantil, sobretudo quando os alunos frequentemente faltam às aulas, tais motivos devem ser investigados, podendo um dos motivos ser o trabalho. A articulação com os CREAS e CRAS, bem como a articulação com o SCFV, deve estar inserida na dinâmica escolar, para potencializar o acompanhamento familiar até que seja observada a retirada do trabalho infantil e o retorno do cumprimento de condicionalidades do PBF.

Algumas atividades de trabalho consideradas perigosas, ou mesmo situações de violências decorrentes da vivência de situações de trabalho infantil, podem levar a acidentes. A garantia de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho é fundamental para que sejam desveladas situações que nem sempre foram identificadas por outras políticas públicas. As equipes que atuam na atenção básica em saúde, a exemplo dos agentes comunitários de saúde (ACS), são importantes aliados nesse processo. A notificação dos agravos nos casos de acidentes do trabalho em crianças e adolescentes; a promoção da saúde bucal; o intercâmbio e a socialização de informações sobre o trabalho infantil entre a Saúde e a Assistência Social; a articulação e o estabelecimento de fluxos e procedimentos para atuação conjunta nos casos de identificação do trabalho infantil nas ações de saúde, são ações iniciais a serem realizadas por esta política pública.

Uma das maiores incidências de trabalho infantil, no Brasil, é verificada no campo. O enfrentamento ao trabalho infantil no campo necessita de ações intersetoriais e integradas com as políticas voltadas ao desenvolvimento agrário, especialmente com as políticas de agricultura familiar, a exemplo dos programas voltados ao desenvolvimento e o fomento da Agricultura Familiar. Entre os muitos avanços no enfrentamento do trabalho infantil no campo, no país, percebemos a quase inexistência de casos nas grandes lavouras ou latifúndios, devido as ações de fiscalização realizadas, sobretudo na década de 90.

As gestões públicas, quando tratamos do enfrentamento dessa violação de direitos no campo, devem buscar incentivar o financiamento de projetos individuais ou coletivos de agricultores familiares e assentados da reforma agrária; a criação e manutenção de linhas de microcrédito rural voltada para produção e geração de renda das famílias agricultoras de mais baixa renda do meio rural. O acompanhamento das famílias agricultoras, pescadoras,

extrativistas, ribeirinhas, quilombolas e indígenas que desenvolvam atividades produtivas no meio rural se faz necessário, sobretudo por manterem tradições seculares da participação de crianças em muitas dessas atividades, como forma de aprendizagem e ensinamento das tradições do campo e costumes. Sendo assim, é importante estabelecer parcerias com os órgãos responsáveis pelo atendimento e a aquisição de negócios agrários, observando as especificidades locais, de modo a planejar ações integradas e definir fluxos e responsabilidades no enfrentamento ao trabalho infantil nas localidades.

No que diz respeito ao lazer, a convivência comunitária e as tradições locais, de crianças e adolescentes, vemos a importância da oferta de iniciativas de lazer, cultura e esportes para dar oportunidades de desenvolvimento físico e mental adequados para vítimas do trabalho infantil, servindo também para a formação da cidadania e a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente em áreas de vulnerabilidade e risco social. Tais políticas públicas tem a finalidade de dirimir quadros de injustiça, exclusão e vulnerabilidade social; melhorar a saúde e o bem-estar através da prática de atividades esportivas; servir para preencher o tempo fora de casa e da escola com atividades inclusivas e protegidas, afastando-os não apenas do trabalho, mas de práticas ilegais e criminosas. Os pontos de cultura e lazer, com a oferta de iniciativas voltadas à infância e adolescência, por meio de atividades lúdicas ou artísticas, devem ser garantidos como estratégias da gestão pública em parceria com a sociedade civil, para reduzir a sedução que o trabalho oferece como alternativa às realidades tão duras vivenciadas em alguns territórios.

A articulação de leis e políticas públicas que possam contribuir na prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência e trabalho infantil, é um processo necessário se quisermos obter êxito no enfrentamento dessas situações tão complexas e que no cotidiano das equipes que atuam nos territórios se impõem, mostram-se emblemáticas e com grandes desafios.

Percebemos ao longo dos anos a existência de processos que ora avançam, no âmbito da oferta de políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil, ora sofrem retrocessos em virtude de interesses divergentes à proteção integral de crianças e adolescentes. Na década de 80, por exemplo, as reivindicações de inúmeros partidos políticos, movimentos sociais, setores diversos da sociedade (artistas, estudantes, corpos discentes de universidades, a

população, etc.) pela volta à democracia, deram impulso a garantia institucional e a legalização da proteção integral de crianças e adolescentes, dos seus direitos fundamentais, da inserção da noção de criança e infância como seres em situação peculiar de desenvolvimento, na Constituição Federal de 88.

A Constituição da República de 1988 estabelece no seu art. 227 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010), que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, a liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e de opressão (CF, 1988).

Logo esse marco legal, serviu como base para a implementação das políticas públicas que viriam a voltar seu olhar para a infância e adolescência, e de outras legislações. Vimos assim o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que foi criado pela Lei nº 8.069/90, atualizações da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a assinatura brasileira das Convenções 138 e 182, da Organização Internacional do Trabalho (ALMEIDA NETO, 2007, p. 120), que estabelecem sobretudo as proibições etárias para a prática do trabalho infantil. Tais normativas basearam uma série de iniciativas no âmbito das esferas de governo, não apenas para o enfrentamento do trabalho infantil, mas da proteção integral infanto juvenil.

Contudo, a dinâmica do trabalho infantil se atualiza com a própria dinâmica das relações que se estabelecem em torno do trabalho. Atualmente vemos a necessidade de ajustes na legislação existente, por mais avançada que seja para alguns. Para ALMEIDA (2007, p. 120), os aspectos implicados na questão do trabalho infantil são bastante diversos, as legislações para ele são muito rígidas e não abarcam aspectos especiais e particularidades, o que resulta em grandes dificuldades no estabelecimento de medidas de combate à exploração.

Ainda hoje, por exemplo, não temos a criminalização aprovada para aqueles que incitam e exploram a mão de obra infantil no país, algo que, para muitos, contribuiria com uma mudança significativa de pensamento sobre tais práticas. Ainda segundo Almeida, (2007, p.120) diversas estratégias devem ser propostas para promover a redução do trabalho infantil. É necessário um sistema que inclua, não só o estabelecimento da legislação e sua aplicação, mas também ações e programas que alcancem todos os fatores envolvidos no fenômeno.

A principal ferramenta para a eliminação do trabalho infantil é uma legislação forte e atualizada que permita a elaboração de políticas públicas igualmente eficazes no enfrentamento das expressões da Questão Social. Contudo, apenas a Lei não é capaz de eliminar esse fenômeno, se assim fosse, não teríamos mais crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce ou irregular. Almeida Neto (2007, p. 120), afirma que existe uma distância acentuada entre o texto da lei e a realidade a quem se destina.

A legislação por si só não é sinônimo para a solução do problema, sobretudo quando temos um aspecto cultural preponderante que permite a reprodução do fenômeno. Neste caso, as leis tornam-se um adorno que não conseguem sair do papel e atingir a realidade a qual deveriam servir (ALMEIDA, 2007). Grande parte do problema da ineficácia das leis que buscam a eliminação do trabalho infantil é a falta de fiscalização no cumprimento delas; há ainda algumas limitações que não permitem um trabalho mais eficiente das equipes que atuam no seu enfrentamento, a exemplo do trabalho infantil doméstico.

Citando como exemplo apenas os aspectos culturais e a falta de fiscalização, como fatores que limitam a efetividade da legislação brasileira no combate ao trabalho infantil. Chama-nos atenção as tentativas seguidas de alguns setores em rotular a família como os algozes de uma situação em que sua origem se encontra na organização da própria sociedade brasileira (GIOSA, 2010, p. 72). Não é a família que inventa o trabalho infantil – mesmo que em algum momento ela permita essa exploração por desconhecimento ou necessidade, o que existe na verdade é uma demanda de mercado para a utilização dessa mão de obra. A família apenas utiliza esses meios para tentar sair de condições de miséria ou precariedade, resolver o problema da sobrevivência. No entanto, em algumas situações, as estratégias utilizadas pelas políticas públicas desconsideram esse processo, buscando ajustar as famílias as ações que são ofertadas, sem, contudo, ouvi-las e inseri-las desde o planejamento, até a avaliação dessas ações.

Na atualidade, as políticas públicas criadas para atender as demandas sociais da população, acabam limitadas quanto ao seu alcance, metas e objetivos. Nos últimos anos, políticas públicas vêm sofrendo como um processo conhecido como Desmonte, onde diversos programas, a exemplo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e o Programa Bolsa Família, foram submetidos a medidas criadas no sentido de cercear direitos, retirar

recursos, diminuir a participação da sociedade no controle social; independente dessas políticas serem voltadas para aqueles segmentos mais pauperizados da sociedade.

Tais retrocessos atingem as políticas públicas em seu conjunto, não apenas a Assistência Social, que a princípio é aquela que mais identifica e acompanha famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Nessa conjuntura de retomada de Estado mínimo, medidas antissociais são tomadas de forma deliberada contra a ciência, a pesquisa, a cultura, a educação, a saúde pública e, contra os movimentos sociais. Do ponto de vista econômico, abre-se cada vez o mercado para provimento de serviços essenciais à população, enquanto as políticas públicas, a exemplo daquelas que atuam na garantia de direitos de crianças e adolescentes deixam de existir, ou atuam de forma limitada.

Nessa ótica, as políticas públicas para o enfrentamento do trabalho infantil, deveriam ultrapassar a mera transferência de renda; também ultrapassar a prevalência de ações de sensibilização e mobilização social em torno da erradicação do trabalho infantil, para investir e ampliar a atuação na identificação dos casos, garantindo o acompanhamento adequado nos equipamentos socioassistenciais existentes. De certo, a mobilização social em torno da erradicação do trabalho infantil, através das campanhas informativas, contribui a médio e longo prazos para ampliar uma visão crítica da opinião pública para as violações dos direitos das crianças (trabalho infantil). No entanto, deveríamos nos aprofundar também, nas situações onde essa violência já vem acontecendo, pois, frequentemente, mesmo recebendo a transferência de renda através do Programa Bolsa Família, as famílias mantêm os seus filhos trabalhando, não conseguem romper com o ciclo exploratório existente, realizar mudanças significativas em suas vidas.

Logo, iniciativas agressivas em qualificação da educação com permanência na escola; inclusão produtiva para pais e responsáveis; abertura de creches; ampliação do acompanhamento nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; investimentos em esportes e lazer; garantia de renda mínima maior do que o PBF que garanta uma subsistência adequada, poderiam ser opções mais eficazes para se reduzir a incidência do trabalho infantil. Uma ampla articulação intersetorial, ou seja, uma ação coletiva, compartilhada e integrada com diversas políticas públicas – especialmente com as políticas de educação, saúde, esporte, cultura, agricultura, trabalho, direitos humanos, entre outras – e órgãos de defesa de direitos –

Ministério Público, Conselhos Tutelares, entre outros –, tendo como horizonte a garantia do atendimento e a integralidade dos direitos de crianças e adolescentes em situação de trabalho e suas famílias.

4. O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – do início até o seu redesenho

Enquanto instrumento de uma política pública para atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi pensado para articular um conjunto de ações com o objetivo de proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, de forma intersetorial e intergovernamental, ou seja, sob responsabilidade das gestões municipais, estaduais e federal.

A implantação do PETI surge no bojo da forte mobilização da sociedade brasileira na década de 80, em torno dos direitos da infância e adolescência, culminados na Constituição de 1988 e seguida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), onde vemos a explícita proibição de atividades de trabalho sendo realizadas por crianças e adolescentes abaixo da idade e condições permitidas por Lei.

Cabe ressaltar, que dentro da Política de Assistência Social, onde nasce o PETI, A Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 1993, em consonância com as determinações e diretrizes da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a organização da Assistência Social e postula, no Capítulo 1, art. 2º, entre seus objetivos, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e o amparo às crianças e adolescentes. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) define em parágrafo único que: “na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990” (MDSA, 2010).

O PETI foi lançado, pelo Governo Federal, no ano de 1996, em Mato Grosso do Sul, numa ação que teve a participação e o compromisso dos três entes federados, com o apoio da OIT. Em seguida, a partir de uma expansão, sua cobertura foi ampliada para os estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, os quais possuíam altos índices de trabalho infantil e pressionavam o governo Federal para a implantação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento ao trabalho infantil, respondendo, assim, a demandas da sociedade, que foram

representadas a partir das cobranças do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). A partir de então, o PETI foi progressivamente alcançando todos os estados do Brasil (MDSA, 2010).

Em sua gênese, o PETI atuou nas situações de trabalho infantil que ocorriam nos lixões e nas áreas rurais. Mas por meio da Portaria nº 458, de outubro de 2001, a Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), à época vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, estabeleceu as diretrizes e normas do programa. O PETI passou a incluir na sua atuação o enfrentamento a todas as piores formas de trabalho infantil, tendo como público prioritário:

[...] crianças e adolescentes de 7 a 14 anos de idade que estivessem trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, com exceção para o atendimento de crianças com até 15 anos de idade em situações de extremo risco, referentes à exploração sexual (MDSA, 2010).

A família, desde sempre, foi afirmada como local central da atenção do Programa com indicação de registro dos casos e o cadastramento no CadÚnico. A responsabilidade na realização de ações dos órgãos de Assistência Social e o financiamento se realizariam de forma compartilhada entre as três esferas de governo.

Em 2005, o Programa foi integrado com o Bolsa Família, regulamentado pela Portaria nº 666, de 28 de dezembro de 2005, que por finalidade buscou agir em compasso para atingir os objetivos de combater a pobreza e eliminar o trabalho infantil, levando em consideração a aproximação e correlação entre eles. A intenção também era universalizar o PETI com o PBF, para que quaisquer famílias com situações de trabalho infantil tivessem prioridade no recebimento da transferência de renda, por parte do governo federal.

Segundo as orientações para a gestão do PETI (2010), entre os objetivos da interação PETI e PBF, estavam: a racionalização e o aprimoramento dos processos de gestão do Programa Bolsa Família e do PETI; a ampliação da cobertura do atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; a extensão das ações do SCFV para as crianças e/ou adolescentes do Programa Bolsa Família em situação de trabalho infantil.

A princípio, os recursos destinados aos municípios para o PETI, mantinham em funcionamento e garantiam a existência de equipes e espaços onde eram ofertados os serviços de atendimento, conhecidos como Núcleos PETI. À época do surgimento do programa, ainda não existiam o Sistema Único de Assistência Social, com a organização atual onde funcionam

os equipamentos e serviços de Proteção Social Básica e Especial, CRAS (PAIF) e CREAS (PAEFI). Sendo assim, havia a necessidade do atendimento aos usuários nesses SCFV iniciais, bem como do repasse de recursos financeiros às famílias identificadas com situações de trabalho infantil, como transferência de renda direta, a Bolsa PETI.

Com a interação PETI e PBF, ao mesmo tempo que se ampliou a possibilidade do recebimento da transferência direta de renda para as famílias com trabalho infantil, ocasionou também, de forma contraditória, uma desresponsabilização por parte dos Estados, que antes recebiam os recursos da união para realizarem o repasse direto aos municípios e as famílias, e com a transferência direta para o Cartão Cidadão, deixaram de ter essa intermediação.

Cabe ressaltar que, mesmo de forma contraditória, a partir de 2004, com a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), o novo modelo de gestão da política, de forma descentralizada e participativa, atribuía novas responsabilidades aos estados e municípios, não apenas ao enfrentamento do trabalho infantil, mas ao atendimento de todas as violações de direitos e violências atendidas no SUAS. Passaram a nortear a atuação da Proteção Social, no âmbito do SUAS: a matricialidade sociofamiliar; a territorialização; a integração com a seguridade social e a interação com as políticas sociais e econômicas. O PETI fundamenta-se no disposto no Art. 24 C, que inclui o PETI na LOAS, e nas diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011- 2015).

Nessa perspectiva, o olhar e atenção a serem dados ao PETI, no âmbito das três esferas de governo, foi ampliado, além da transferência de renda sob tutela da união, atribui-se aos municípios, com o apoio dos estados, uma maior efetivação das ações de aprimoramento do processo de identificação das situações de trabalho infantil, nos espaços públicos, por meio do Serviço Especializado em Abordagem Social; o referenciamento do atendimento das famílias com situação de trabalho infantil no âmbito da PSE, nos CREAS, prestando a orientação e o acompanhamento das famílias por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), na sua ausência, a oferta pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), por referenciamento e contrarreferenciamento dos usuários no Sistema, conforme especificidades das situações vivenciadas, dentro da perspectiva do trabalho em rede concebido pelo SUAS.

Em 2013, o programa passou por profundas mudanças, a partir do Redesenho do PETI. Desde então, objetiva adequar as ações de erradicação do trabalho infantil às novas incidências de atividades identificadas a partir do diagnóstico realizado com os dados do Censo IBGE 2010, fortalecendo-o diante dos avanços da cobertura e da qualificação da rede de proteção social básica e proteção social especial no âmbito do SUAS. Com o seu redesenho, o PETI é potencializado enquanto programa socioassistencial vinculado à gestão do SUAS, responsável por coordenar ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais ofertados no SUAS.

As mudanças foram fruto de uma construção coletiva, o redesenho foi pactuado na CIT – Comissão Intergestora Tripartite e aprovado no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social em abril de 2013. Sua implementação e a efetiva contribuição para o enfrentamento ao trabalho infantil só poderá ser afirmada e gerar frutos, se ocorrer a interação entre Estados, Municípios e a União. Conforme preconiza as atribuições de cada ente federado na Resolução nº 08, de 13 de abril de 2013.

O redesenho do programa não extinguiu as responsabilidades de todos os estados e municípios em realizarem ações de enfrentamento e prevenção ao trabalho infantil, ao contrário, buscou dar maior flexibilidade quanto ao planejamento de atividades, bem como da utilização dos recursos para aquelas situações mais recorrentes nos territórios. Os municípios e estados com alta incidência de trabalho infantil, que por critério de elegibilidade apresentaram mais de 400 casos de trabalho infantil, ou que tiveram um aumento de 200 casos entre o Censo IBGE de 2000 e o de 2010, foram os elegíveis para o cofinanciamento específico às Ações Estratégicas do PETI- AEPETI (2014).

Segundo o governo federal (2014), foi elaborado diagnóstico com base na amostra de domicílios do Censo IBGE 2010, o qual identificou a concentração de 80% do trabalho infantil no Brasil em 1.913 municípios. A partir desse universo, ficou definido a amostra de municípios a serem cofinanciados anualmente pelo Governo Federal para as Ações Estratégicas do PETI.

| Número de Municípios com maiores índices de Trabalho Infantil | Critérios de elegibilidade | Incidência sobre o total de trabalho infantil no País. | Cofinanciamento |
|---|--|--|--------------------|
| 1.032 | <ul style="list-style-type: none"> • Acima de 400 de Trabalho Infantil. • Crescimento de 200 casos entre o Censo 2000 e 2010 IBGE. | 64,09% | 2014 |
| 881 | <ul style="list-style-type: none"> • Entre 250 e 399 casos de Trabalho Infantil. • Taxa de 25% de Trabalho Infantil no município | 14,55% | a partir de 2015** |
| 1.913 | | 78,64% | |

* Considerando a parcela de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em relação à população total nessa faixa etária.
 ** Expectativa de cofinanciamento nos termos do Pacto de Aprimoramento do SUAS quanto às prioridades de identificação e cadastramento de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil.

Fonte: Caderno de Orientação para aprimoramento da Gestão do PETI, 2014.

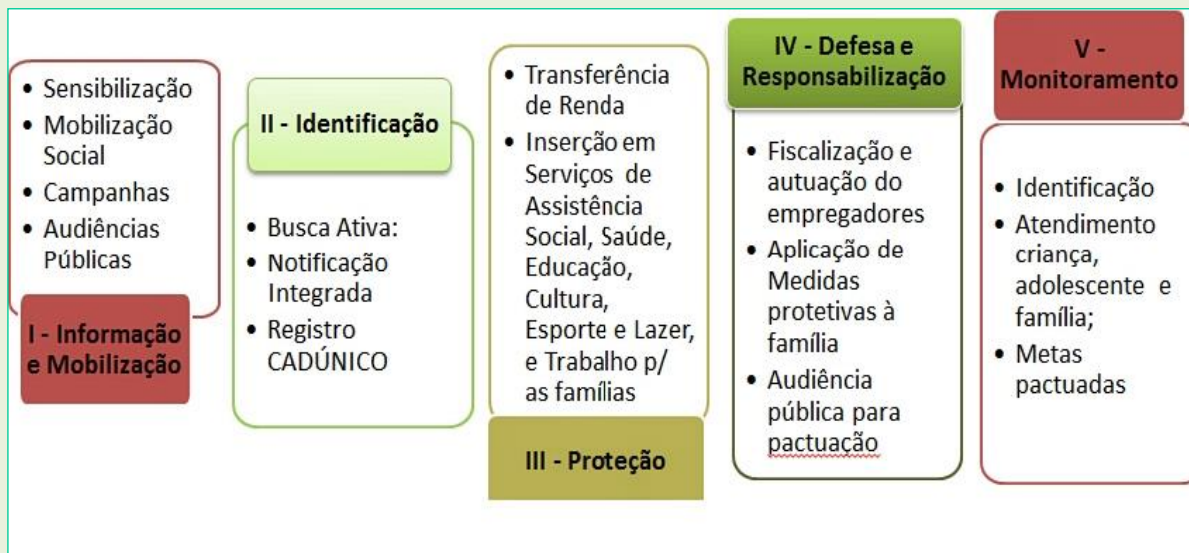
Os municípios que não foram classificados como de alta incidência de trabalho infantil não obtiveram chances para o recebimento do repasse de recursos para impulsionar as Ações Estratégicas de erradicação do trabalho infantil, com isso, muitos deixaram de atuar no enfrentamento do fenômeno, mesmo tendo responsabilidades legais e normativas.

É importante salientar que o recurso destinado aos municípios com alta incidência de trabalho infantil foi provisionado para 3 anos, com possibilidade de continuidade do repasse, bem como do escalonamento de municípios para adesão ao processo de cofinanciamento. Aqueles municípios que não se incluíram entre os de alta incidência, mas que identificaram situações de trabalho infantil em seu território deveriam continuar desenvolvendo o trabalho previsto no SUAS, aproveitando a metodologia da Ações Estratégicas do PETI.

Cabe ressaltar que, os municípios que inicialmente não puderam aderir ao cofinanciamento federal para as AEPETIs, continuariam elegíveis para a oferta do cofinanciamento ao SCFV para crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil; para as ações de trabalho social com suas famílias e para o repasse de transferência de renda, conforme o estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

A partir da implementação do redesenho do PETI, foi intensificada uma agenda intersetorial, no âmbito federal, que durante meses envolveu diversos atores e representantes

estaduais e municipais, com o objetivo de construir propostas integradas em rede para o planejamento e a definição de ações setoriais para cada política pública. Assim, foram pactuadas nessa agenda, as ações prioritárias que o programa e as políticas públicas deveriam desenvolver nos territórios.



Fonte: Caderno de Orientação para aprimoramento da Gestão do PETI, 2018.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios, portanto, deveriam definir uma equipe ou um profissional de referência para atuar na gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Sendo o trabalho infantil uma violação de direito, a equipe de referência do PETI deveria atuar na estrutura da Proteção Social Especial, ou no órgão gestor da Assistência Social. A responsabilidade atribuída a PSE no enfrentamento do trabalho infantil, não descaracteriza a vinculação do PETI à gestão do SUAS, potencializando a articulação dos programas e serviços socioassistenciais e intersetoriais, a coordenação das campanhas, a elaboração de estudos e de diagnósticos, planejamento, registro das informações no SIMPETI, a gestão da informação, a realização de audiências públicas, a capacitação e o apoio técnico e monitoramento das ações no território (PETI, 2018).

O processo de redesenho do PETI inicialmente foi recebido com bastante expectativa pelas equipes municipais, que desenvolviam o atendimento as crianças nos núcleos PETI nos mesmos moldes, durante anos. Frequentemente esses núcleos ou serviços de convivência, eram ofertados nas escolas municipais, sob acompanhamento de professores e profissionais como merendeiros (as) e educadores sociais. Havia diferenças regionais e grande variedade de

entendimentos de como deveriam ser ofertados esses núcleos, estando muitos em descompasso na conformidade técnica e normativa existente. O redesenho do PETI, nessa perspectiva, aparece como uma ruptura com processos desgastados, obsoletos e ineficazes para o enfrentamento do trabalho infantil, e sobretudo, acompanhamento das crianças e adolescentes no contraturno escolar.

Entre 2016 e 2018, podemos afirmar que houve avanços significativos na oferta do PETI no seu novo modelo, mas o programa passou a enfrentar barreiras que impediram a continuidade desses avanços, nas ações e ofertas de atividades municipais, na própria disposição de equipes próprias do programa, a partir das novas configurações políticas em âmbito nacional, que culminaram com a saída do Partido dos Trabalhadores do governo Nacional e retirada das pautas ligadas ao enfrentamento das desigualdades sociais; da promoção dos direitos da criança e do adolescente; da alocação de recursos para as políticas sociais; e para a expansão dos equipamentos e serviços que atendem a população mais carente e sujeita aos riscos sociais e pessoais inerentes à convivência com diversas situações de vulnerabilidade social.

Ainda estamos vivenciando e adquirindo conhecimentos acerca dos reflexos que essa mudança de prioridades na política nacional vai exercer no âmbito do PETI. O fato é que, a interrupção no repasse de recursos do Governo Federal, a partir de 2018, para a execução das ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil agravou as condições de trabalho das equipes e a ampliação da atuação não apenas do Programa, mas de todas as políticas públicas com foco na infância e adolescência.

Considerações finais

A proteção social visa o desenvolvimento de ações integradas entre os serviços socioassistenciais, a rede intersetorial formada pelas políticas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer; entre outras políticas, órgãos de fiscalização, defesa e responsabilização, e organizações não governamentais buscando a identificação e o atendimento qualificado das crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e suas famílias.

O trabalho infantil faz parte da humanidade, e no Brasil, está presente desde o início da sua colonização, até os dias atuais. Crianças foram, durante anos, aproveitadas e exploradas no campo ou nas cidades, com longas jornadas de trabalho, em condições insalubres, perigosas

com a exploração da mão de obra: Negra, Indígena, de famílias pobres; em diversas atividades: mineração, comércio, agricultura, trabalho doméstico, exploração sexual, em grande parte trabalhando desde a mais tenra idade.

No Brasil, infelizmente ainda existe a mentalidade equivocada de que o trabalho prematuro previne a criminalidade, o uso de drogas ilícitas e garante um futuro profissional. É um fenômeno que não se restringe às famílias em situação de pobreza, apesar de ser promovido sobretudo por situações de vulnerabilidade ligadas à falta de renda, contudo, o trabalho precoce pode ocorrer com crianças e adolescentes de todas as classes sociais.

Junto com o fator econômico, a questão cultural – que tem na frase: “é melhor estar trabalhando do que roubando”, atribui valor moral para a formação da criança em cidadão de bem, é um dos mitos que legitimam o trabalho infantil na sociedade brasileira.

Os desafios para o enfrentamento do trabalho infantil, infelizmente não se restringem a um aspecto, igualmente ao fenômeno, são multicausais e de difíceis resoluções. Cabe sobretudo, para sua resolução, o envolvimento dos atores responsáveis pela atuação no fenômeno nos territórios, com compromisso estabelecido sobre o tripé: ético, profissional e político. Quando assumidos esses compromissos, o envolvimento desses atores deve ultrapassar a esfera de uma atuação imediatista; buscando dialogar com os usuários das políticas, no sentido de criar uma consciência cidadã, visão crítica daquilo que lhes é ofertado – para que possam se envolver, propor e cobrar do poder público melhorias.

Vinculado as pressões dos usuários, as equipes devem buscar estabelecer também um diálogo com a gestão da política pública, com vistas a estabelecer ajustes, reordenamento de ações e serviços e o atendimento das demandas apresentadas. Essas demandas podem e devem ser apresentadas nos espaços onde o controle social é exercido, garantindo a discussão junto aos representantes dos órgãos governamentais nas suas esferas, bem como dos representantes da sociedade civil. Desta forma, ampliando e garantindo que o trabalho infantil esteja posto nas pautas de agenda pública existentes.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, N. **Trabalho infantil na terceira revolução industrial**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2007, 244p.

Artigo: Criança livre de trabalho infantil. **Consequências do trabalho infantil**. Acesso em: 18 de julho de 2021. Site Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/consequencias/>

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDSA. **Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília: 2014.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Social – MDS. **Caderno de Orientações Técnicas para o Aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília: junho, 2018.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. Livro I, v. 2. Ed. 29. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011b.

NUNES, A. R. S. **Políticas Públicas. Tomo Direitos Difusos e Coletivos**, Edição 1, julho de 2020

SOUSA, A. M. V. **Políticas Públicas no combate ao trabalho infantil no Brasil: as implicações econômico-sociais que dificultam sua efetividade**. XXIII Congresso Nacional do CONPEDI. Paraíba: 2014.

LEITE, M. B; SANTOS, J. L. S. **Trabalho: atividade vital, exploração e alienação** - uma análise à luz da teoria. Artigo: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís: 2013.

ROQUE, T. G; ALKIMIN, M. A. **O trabalho infantil e suas implicações nos direitos fundamentais infanto-juvenis: reflexos na educação e na saúde**. Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário Salesiano -U. E.- Lorena. São Paulo: 2020.